**CONSELHO ESCOLAR**

**ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR...**

**CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

**SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º**. A UNIDADE EXECUTORA doravante denominada CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA \_\_\_\_\_\_\_, fundado em 06 de abril de 1999, situado à \_\_\_\_\_\_, S/N, Centro,\_\_\_\_\_ – PE – CEP \_\_\_\_\_\_\_, é uma Associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no Município \_\_\_\_\_\_\_, Estado de Pernambuco, e será regida pelas normas da Lei nº dc10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e pelo presente Estatuto.

**SEÇÃO II – DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** A Associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando por meio da aproximação entre pais, alunos e professores promovendo a integração: poder público - comunidade - escola - família.

**Art. 3º**. Constituem finalidades específicas da UEX[[1]](#footnote-2) a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimento, o que a caracteriza principalmente por:

1. interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
2. promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
3. contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
4. cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da Unidade Escolar;
5. administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da UEX, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

**CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º**. A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal.

**SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 5º**. A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único – A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da Diretoria.

**Art. 6º**. Cabe à Assembléia Geral:

I – fundar a Unidade Executora;

II- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III- discutir e aprovar o Estatuto da entidade.

§1º. Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 5(dias), para sessões ordinárias, e de 3(dias) para as sessões extraordinárias.

§2º. As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número.

**Art. 7º**. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º. A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da UEX, com o mínimo de 5(cinco) dias de antecedência.

§2º. A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º. As deliberações das assembléias gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º. Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

a) discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados por parecer do Conselho Fiscal;

b) deliberar sobre eleições, promover eleições de Diretoria, Conselhos Fiscal e Deliberativo, podendo também preencher cargos vagos ou novos.

**Art. 8** º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da UEX, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente da UEX, ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º. As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30(trinta) minutos da primeira convocação.

§3º. Compete á Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre assuntos não previstos nesse Estatuto;

b) alterar o Estatuto;

c) destituir os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

d) dissolução da associação a dar destino ao seu patrimônio.

§ 4º. Para as deliberações constantes das letras “a” “c” e “d” do parágrafo antecedente, é exigido o voto concorde e dois terços dos presentes a Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**SESSÃO III – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º. A composição do Conselho Deliberativo será constituída por um Presidente, um Secretário e 2 (dois) Conselheiros.

§ 2º. O Presidente deverá ser sempre um membro do Conselho lotado na Unidade Escolar.

§ 3º. O Conselho Deliberativo será eleito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

**Art. 10º**. Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo Parecer por escrito com assinaturas de 1 (um) Conselheiro que seja pai/responsável por aluno;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;

VI – emitir Parecer Conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do Conselho;

VII – reunir-se ordinariamente uma vez por semestre.

Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

**SEÇÃO IV – DA DIRETORIA**

**Art. 11º**. A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

§ 1º. A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

§ 2º. Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo, 1 (uma) vez por trimestre, com presença dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da UEX.

**Art. 12º**. A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Parágrafo Único – Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

a) Presidente: membro do Conselho lotado na Unidade Escolar;

b) Vice-Presidente: Diretor (a), Pai/Responsável ou Professor;

c) Secretário: Um Professor ou funcionário da escola;

d) Tesoureiro: Membro do Conselho lotado na unidade escolar.

**Art. 13º**. A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Art. 14**. Compete à Diretoria:

I- elaborar e executar o Programa Anual e o Plano de Recursos da UEX;

II- deliberar sobre aplicações e movimentação de recursos da UEX;

III- encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submeter-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV- em caso de convênios, enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, mensalmente, o Demonstrativo de Receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação da Assembléia Geral;

V- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI- decidir os casos omissos;

VII- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.

**Art. 15º**. Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II- representar a entidade em juízo e fora dele;

III- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade, podendo abrir e encerrar conta-corrente, requisitar talão de cheques, emitir e endossar cheques, efetuar aplicações e resgates financeiros, dar recibos e quitações;

IV- ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V- promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI-exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;

VII- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

**Art. 16º**. Compete ao Vice-Presidente:

I- auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

**Art. 17º.** Compete ao Secretário:

I- ler as atas em reuniões e assembléias;

II- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

III- elaborar, manter organizada e arquivada a documentação;

IV- conservar o Livro Ata em dia e sem rasuras;

V- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

**Art. 18º**. Compete ao Tesoureiro:

I- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III- prestar contas, no mínimo, a cada 3 (três) meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados;

IV- manter os livros contábeis em dia e sem rasuras.

**SEÇÃO V – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 19º**. O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

**Art. 20º**. Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicações de recursos, emitindo Parecer para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir Parecer;

III- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à UEX.

V- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o presidente da UEX retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre.

**CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS – DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 21º**. O quadro social da UEX é constituído por um número ilimitado de associados e composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º. São considerados associados efetivos:

a) diretor;

b) diretor-adjunto;

c) professor;

d) pais/responsáveis;

e) alunos maiores.

§ 2º. São considerados associados colaboradores:

a) pessoal técnico administrativo;

b) ex-diretores da escola;

c) pais/responsáveis de ex-alunos;

d) ex-alunos maiores;

e) ex-professores;

f) membros da comunidade que desejam prestar serviços à escola.

§ 3º. São requisitos para admissão de associados:

a) ser pessoa física maior capaz;

b) gozar de idoneidade moral;

c) requerer a admissão como associado comprometendo-se a respeitar o presente estatuto social.

§ 4º. São requisitos para demissão de associados:

a) o associado não cumprir com suas obrigações perante a associação;

b) o associado requerer sua demissão perante a diretoria.

**SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 22º**. Constituem direitos dos associados:

I- apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UEX;

I- participar das atividades associativas;

III- votar e ser votado;

IV- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da UEX e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados.

**Art. 23º**. Constituem deveres dos associados:

I- conhecer o Estatuto da UEX;

II- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III- colaborar na realização das atividades da UEX.

**SEÇÃO III – DAS PENALIDADES**

**Art. 24º**. Da Exclusão da Associação

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I-Violação do estatuto social;

II- Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Art. 25º**. Da Aplicação das Penas

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão de 30 (trinta) dias até 1(um) ano;

III- Eliminação do quadro social.

**CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS**

**SEÇÃO I – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 26º**. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, com posse imediata.

**Art. 27º**. Os membros eleitos da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Art. 28º**. Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da UEX, respeitando-se o prazo da administração anterior.

**Art. 29º**. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

**CAPÍTULO V – DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO**

**SEÇÃO I – DOS RECURSOS**

**Art. 30º**. Os meios e recursos para atender os objetivos da UEX serão obtidos mediante:

a) contribuição voluntária dos associados;

b) convênios;

c) subvenções diversas;

d) doações;

e) promoções escolares.

**Art. 31º**. Os recursos financeiros da UEX serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e, na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

**SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO**

**Art. 32º**. Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 33º** - Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UEX.

**CAPÍTULO VI – DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**SEÇÃO I – DA INTERVENÇÃO**

**Art. 34º**. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, no entanto, pela indevida aplicação de renda, responderão solidariamente os membros da diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

**Art. 35º**. Quando as atividades da UEX contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente poderá haver intervenção mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º. O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja escola estiver sob sua jurisdição.

§ 2º. A intervenção será determinada pelo Secretário Municipal de Educação, mediante resolução.

**SEÇÃO II – DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 36º**. A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

a) por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

b) em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

c) em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º. Em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição uma comunicação escrita, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e associados.

§ 2º. Em caso de dissolução da UEX, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existente, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

**CAPÍTULO VII**

**SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37º**. O exercício de qualquer cargo não será remunerado.

**Art. 38º**. Os associados não respondem pelas obrigações da UEX.

**Art. 39º**. São associados fundadores da UEX as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva Ata.

**Art. 40º.** A UEX não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

**Art. 41º**. É vetado à UEX exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

**Art. 42º**. A UEX constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais.

**Art. 43º**. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Recife, PE, aos DD/MM/AAAA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

VISTO DO ADVOGADO

**Relação dos Membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo:**

DIRETORIA[[2]](#footnote-3):

PRESIDENTE:

VICE PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:

TESOUREIRA:

CONSELHO FISCAL:

Titular:

Suplentes:

CONSELHO DELIBERATIVO:

PRESIDENTE:

SECRETÁRIA:

CONSELHEIROS:

1. UEX – Unidade Executora. [↑](#footnote-ref-2)
2. *A composição da Diretoria e, Conselho Fiscal de acordo com a composição do Estatuto.*

   *Todos deverão estar qualificados com: NOME, NACINALIDADE, CPF, RG, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO.* [↑](#footnote-ref-3)